

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANS-MUX
(EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA)

ANEXO 5

DECLARAÇÃO

(para os fins da cláusula 10ª do Convênio ICMS nº 126/98)

(CLIENTE), declara, por intermédio de seu representante legal, sob as penas da legislação tributária e criminal, para os devidos fins da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 126/98, com a redação atribuída pelo Convênio ICMS nº 152/08, ser integrante do Ato COTEPE nº 10/08 e nesta condição contratante, junto à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, de meios de rede de telecomunicações por intermédio do serviço de telecomunicações denominado TRANS-MUX (Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD, utilizando tais meios, única e exclusivamente, como insumo para prestar serviços de telecomunicações tributados pelo ICMS, aos seus clientes, exclusivamente nas unidades da federação a ela autorizados no referido Ato COTEPE.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO CLIENTE)